LEI Nº 1295/2021.

Súmula: Dispõe sobre a adequação ao texto da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciária previstas nos artigos 13, I e II da Lei Municipal 549/2010 serão de 14%, e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária patronal prevista no artigo 13, III da Lei Municipal 549/2010 será de 16%, e passarão a vigorar no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Ângulo fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 de Março de 2021.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal'